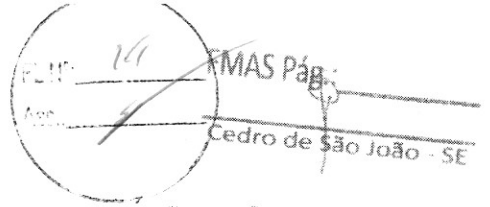


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS -
FMAS

COTAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CONTRATO Nº. 10/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA IC-ICONE CONSULTORIA LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 42, bairro Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe representado pela sua Secretária de Assistência Social a Senhora **SIMONE DA COSTA ALVES**, residente e domiciliada na sede do Município de Cedro de São João/SE, e do outro lado a empresa **IC-ICONE CONSULTORIA LTDA-ME**, com endereço na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 175, bairro Centro, Neópolis/SE, inscrita no CNPJ nº. 17.818.924-0001-00, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Eliomar Gomes Freire**, inscrito no CPF nº 038.098.315-06 e RG nº 29031400 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

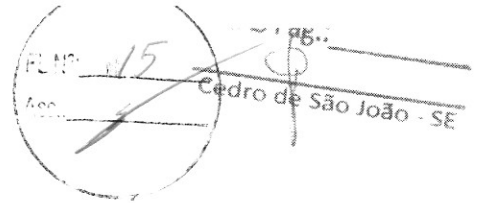
1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 É objeto deste contrato na Contratação de Empresa em Prestação de serviço em encontro e oficinas de aperfeiçoamento para trabalhadores que atuam na execução do Sistema Único de Assistências Social - SUAS, visando qualificar as equipes que atuam na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade do Município de Cedro de São João/SE, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil cem reais), pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João-SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIM. PARTIC.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. TEMA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL. Incluindo: recursos humanos (palestrante nível superior); pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; canetas; crachá; certificados; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica do encontro.	16 H	50	7.500,00
2	OFICINA DE APERFEIÇOAMENTO - A INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA. Incluindo: recursos humanos (palestrante nível superior); pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; canetas; crachá; certificados; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica do encontro.	16 H	15	4.800,00
3	OFICINA DE APERFEIÇOAMENTO - A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Incluindo: recursos humanos (palestrante nível superior); pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; canetas; crachá; certificados; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica do encontro.	16 H	30	4.800,00
VALOR TOTAL R\$				17.100,00

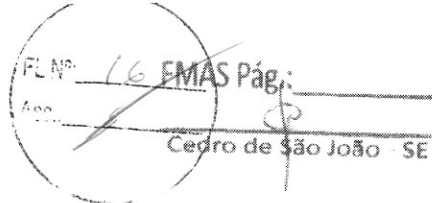
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Ao Fundo Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento se dará após execução dos serviços, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, com apresentação de Certidões: FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, e as FEDERAIS, na Tesouraria do Município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto desta DISPENSA correrão por conta das dotações orçamentárias constante do exercício financeiro de 2022:

UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2315 Bloco da Proteção Social Básica – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2340 Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 16690000 CREAS.

UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2341 Programa Primeira Infância – Criança Feliz – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 16600000.

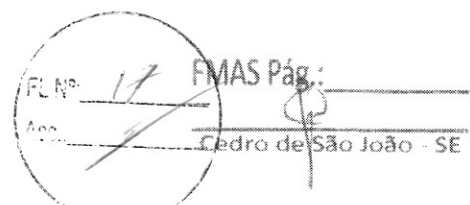
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

8.1.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos à contratada;
- c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Acompanhar e avaliar por meio dos relatórios a execução das atividades e a participação do público alvo.
- e) Definir o cronograma das atividades, em conjunto com a contratada.

8.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a emvidar todo o empenho e dedicação necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



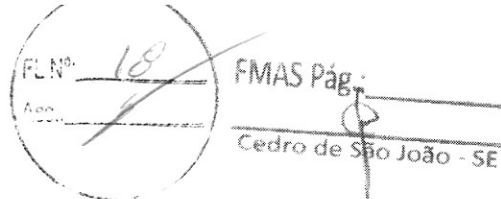
ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, recursos humanos e equipamentos necessários, assim como por todos os encargos sociais e trabalhistas, ou tributos de qualquer espécie, incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b) Elaborar cronograma das atividades;
- c) Orientação para uma operacionalização do sistema Único de Assistência Social e dos programas que o compõe bem como orientar quanto a gestão racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Manter registro audiovisual com fotos e filmagens em mídia digital das atividades executadas;
- e) Medir a temperatura individual dos participantes;
- f) Cumprir o distanciamento social de cada participante;
- g) Substituir os profissionais no caso se necessário, quando for constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação do serviço;
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na presente Proposta e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- i) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- l) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Assistência Social, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.1 Os serviços serão executados em atendimento as normas emanadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - MULTA

12.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João/Se, 25 de Março de 2022

SIMONE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Eliomar Gomes Freire
IC-ICONE CONSULTORIA LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

RG: 2226056-0 SP/SE

RG: 30612489 SSP/SE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

FMAS Pág.: _____

Cedro de São João - SE

FL. Nº: 20

Ass: _____

EXTRATO

CONTRATO nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022. Dispensa de Licitação nº 09/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa em Prestação de serviço em encontro e oficinas de aperfeiçoamento para trabalhadores que atuam na execução do Sistema Único de Assistências Social - SUAS, visando qualificar as equipes que atuam na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade do Município de Cedro de São João/SE.

CONTRATADA: IC-ICONE CONSULTORIA LTDA-ME, com endereço na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 175, bairro Centro, Neópolis/SE, inscrita no CNPJ nº. 17.818.924-0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil cem reais).

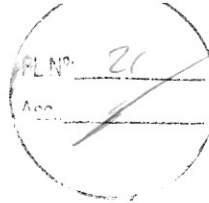
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2315 Bloco da Proteção Social Básica – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 16600000. UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2340 Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 16690000 CREAS. UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2341 Programa Primeira Infância – Criança Feliz – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 16600000.

Cedro de São João/SE, 25 de Março de 2022.

Simone da Costa Alves

Secretária Municipal de Assistência Social



000073

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 17/2022 - PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SE E COMO CONTRATADO, UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, **CNPJ sob n.º 13.278.137/0001-54**, estabelecido na Rua C, s/n, Quadra B – centro, CEP: 49.950-00, na cidade de Japoatã, estado de Sergipe, representado neste ato por **JULIANA REBEKA DE LIMA E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 028.312.745-75, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A contratada obriga-se a executar para a contratante os serviços técnicos especializados de ministrantes e/ ou palestrantes para formação continuada para professores, gestores, coordenadores, pessoal de apoio e ciclo de palestras educativa e informativas, à concepção, desenvolvimento e implementação de metodologias de identificação, mensurados na informação da secretaria de Educação do Município de São Francisco, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em especial para.

Treinamento em serviços com carga horária anual de 36 horas presenciais ou virtual para Docentes; sendo 09 encontros de formação um pôr mês;

Treinamento em serviços com carga horária anual de 06 horas presenciais ou virtual para o Pessoal de Apoio; sendo 01 encontro por semestre;

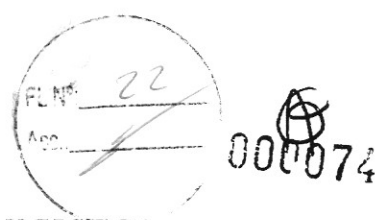
Treinamento em serviços com carga horária anual de 06 horas presenciais ou virtual para coordenadores e Gestores escolares. Sendo 03 encontros pôr ano, cada encontro com duas horas;

01 (uma), Palestras ou encontros com toda rede da Educação, duração 02 horas presenciais;

01 (uma), Palestra motivacional com toda rede da Educação, duração 02 horas presenciais;

02 (duas), Palestras com temas de Saúde para os pais e alunos, duração 02 horas presenciais ou virtuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A Prefeitura pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três reais)**, até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2008 – Secretaria de Educação

AÇÃO: 12.361.0005.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2023 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR – 1500.0000/1550.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

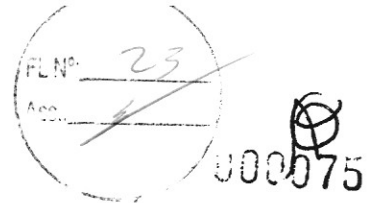
Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- Apresentar relatórios sempre que solicitados pela contratante;
- Projetos e pareceres das pesquisas feitas na área do ensino fundamental;
- Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente.
- Executar os serviços descritos na cláusula primeira deste termo.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de inexigibilidade 08/2022, que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

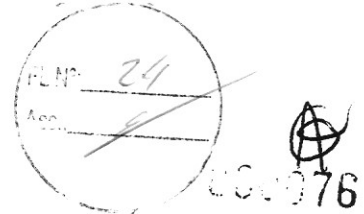
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

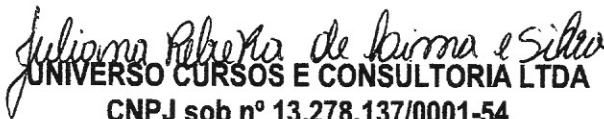
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

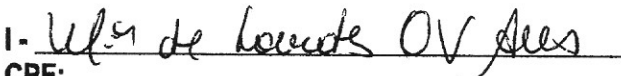
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


São Francisco/Se, 03 de janeiro de 2022.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 13.278.137/0001-54
JULIANA REBEKA DE LIMA E SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

I - 
CPF:

II - 
CPF: 014272.515-33

CIENTE: 03/01/2022.


FISCAL DO CONTRATO: HENRIQUE SANTANA DE ARAUJO

CIENTE: 03/01/2022.


GESTOR DO CONTRATO: VIVIANE BIZERRA DO NASCIMENTO



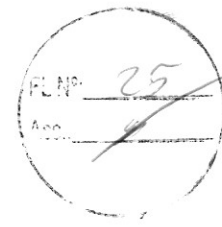
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

CNPJ: 13.115.993/0001-99

Responsável: WILLAMIS HALLAN

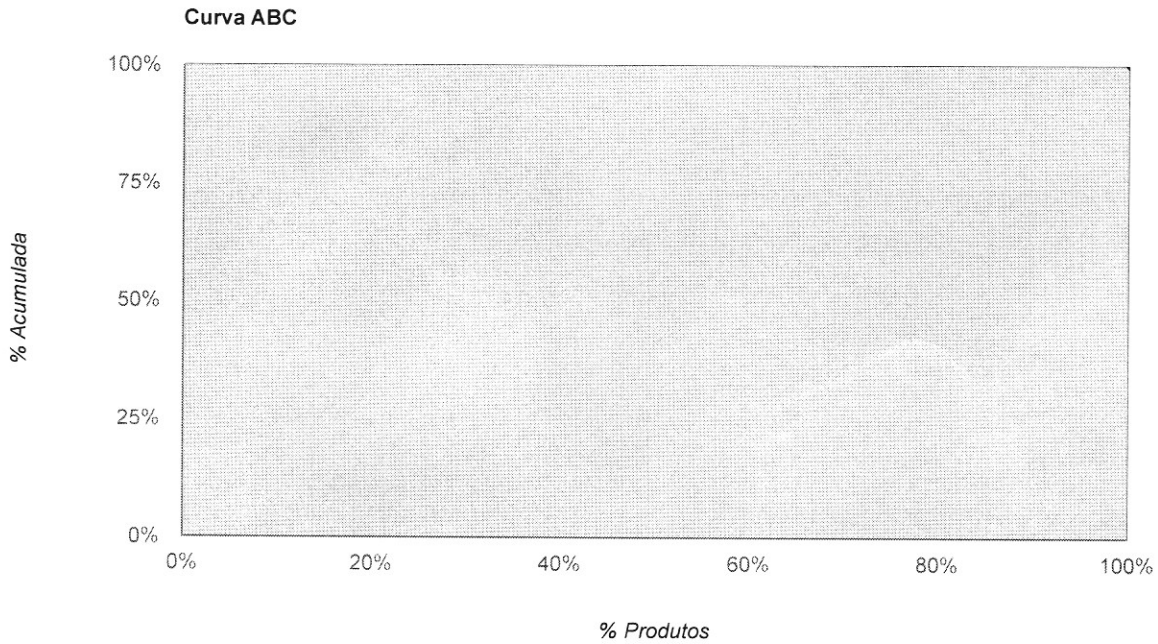
Telefone: (79) 99934-9458

Departamento: SETOR DE COMPRAS



Curva ABC da Cotação: ASSISTÊNCIA

Pesquisa realizada entre 29/02/2024 13:29:22 e 29/02/2024 13:52:38



Nº	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total Acumulado	% Acumulado	% Acumulado
1	SERVIÇOS DE OFICINAS E PALESTRAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENCONTRO E OFICINAS DE APERFEIÇOAMENTO PARA TRABALHADORES QUE ATUAM NA EXECUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL - SUAS, VISAND	1	R\$ 36.346,55	R\$ 36.346,55	R\$ 36.346,55	100,00%	100,00%





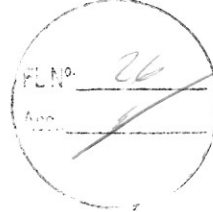
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
MAPA DE PREÇOS

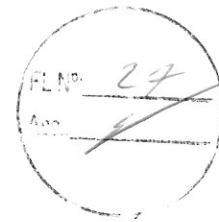
MALHADA DOS BOIS/SE 29/02/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (SERVIÇOS SEMELHANTES)	UND	FMAS	QNTD TOTAL	ORÇAMENTO 1			ORÇAMENTO 2			ORÇAMENTO 3			TOTAL
					CEDRO DE SÃO JÓAO	SÃO FRANCISCO	BANCO DE PREÇOS	SÃO FRANCISCO	BANCO DE PREÇOS	CEDRO DE SÃO JÓAO	SÃO FRANCISCO	BANCO DE PREÇOS		
	SERVIÇOS DE OFICINAS E PALESTRAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENCONTRO E OFICINAS DE APERFEIÇOAMENTO PARA TRABALHADORES QUE ATUAM NA EXECUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL - SUAS, VISANDO QUALIFICAR AS EQUIPES QUE ATUAM NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SV	1	1	R\$ 17.100,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.346,55	R\$ 36.000,00	R\$ 36.346,55	R\$ 17.100,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.346,55	R\$ 29.815,51	

E, PARA CONSTAR EU, WILLAMIS HALLAN FERREIRA DOS SANTOS, FUNCIONARIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, PORTADOR DO RG N 35399562SSP/SE E INSCRITO NO CPF/IMF SOB O N 08406584513, LAVREI O PRESENTE DOCUMENTO E SUBSCREVO.


WILLAMIS HALLAN FERREIRA DOS SANTOS
SETOR DE COMPRAS





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

SETOR DE COMPRAS

NOTA TÉCNICA
APURAÇÃO DOS PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENCONTROS, OFICINAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE MINISTRANTES E/OU PALESTRANTE VISANDO QUALIFICAR AS EQUIPES QUE ATUAM NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em atendimento ao disposto na instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, vimos apresentar as informações técnicas pertinentes necessárias:

AS EMPRESAS E MUNICIPIOS PESQUISADOS INTEGRANTES:

PESQUISA 1- MUNICIPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE – CEP: 49930-000 - site <https://www.cedrodesaojoao.se.gov.br/portal/??alias=pmcedro&p=iFolha>

PESQUISA 2- MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP: 49945-000 - site <https://www.saofrancisco.se.gov.br/>

PESQUISA 3- BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95 – CEP: 83005010 – ENDEREÇO: SÃO JOSE DOS PINHAIS/PA

- Caracterização completa das fontes consultadas: a caracterização completa encontra-se especificada no relatório de cotação anexo;
- Indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas: Foram utilizadas as referências supracitadas, em atendimento à IN 65/2021.
- Memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas: As memórias de cálculo já estão detalhadas no relatório de cotação, utilizando-se a média dos preços encontrados, na forma da IN 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

Rua C, 112 – Conjunto Maria
Rosa Silva – CEP 49.940-000 –
Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel.
(79) 99934-9458 - E-mail:
prefeituramelhadadosbois@gmail



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

SETOR DE COMPRAS

desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenha sido obtido os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Importante salientar que, conforme o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Na forma da Instrução Normativa nº. 65/2021, da – SEDG/GDME, trata a presente nota técnica da definição acerca da metodologia formulada que estabelece o PREÇO DE REFERÊNCIA utilizada nas pesquisas de preços referentes ao processo.

Assim, estando presentes todos requisitos necessários para a análise de preços de mercado, lavra-se a presente nota técnica para instrução do feito.

MALHADA DOS BOIS/SE, 01 de MARÇO de 2024


WILLAMIS HALLAN FERREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras